

**COMISSÃO DE SAÚDE E DE  
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 17/2022**

**Ana Carolina Silva Faria**  
*Relatora da Comissão*

Tendo esta comissão, recebido na data de 19 de Agosto de 2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 17/2022, que “**Altera o Artigo 52 e 55 da Lei nº 1.821, de 02 de Maio de 1985 (Código de Posturas Municipais)**”, e atuando como relatora da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

**I – DO RELATÓRIO**

A presente de proposta legislativa de iniciativa parlamentar trata-se de alterar os artigos 52 e 55 da Lei 1.821 / 1985 com a finalidade de incluir o inciso XVIII AO ARTIGO 52 com a seguinte redação: “*Art. 52 Inciso XVIII – deixar dejetos de animais domésticos de estimação ou de produção nos parques e logradouros públicos, ficando seus proprietários obrigados a realizar a remoção e a limpeza e a dar destino adequado às fezes geradas pelos animais.*”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Desse modo, vislumbramos que o Projeto em análise está, quanto aos aspectos da Legalidade e da técnica redacional amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos. Portanto encontra-se apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Colenda Casa pelos nobres colegas parlamentares. Salientamos nosso apreço ao referido projeto pela sua clareza, objetividade e a importância de orientar aos cidadãos que os parques, praças e ruas do município são uma extensão do nosso lar. Que possamos manter nossa cidade limpa e agradável. Trata-se de uma questão de urbanidade.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

### **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei em questão entendo que a matéria se encontra elaborada dentro da correta técnica legislativa, tendo o devido amparo legal e constitucional. Portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

---

*Ana Carolina Silva Faria*  
Membro – Relatora

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.**

Sala das Comissões, em 22 agosto de 2022.

*Giordane Alberto de Carvalho*  
Membro

*Aristides Ribeiro de Carvalho*  
Membro